



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2335 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA QUE A MERENDA ESCOLAR SERVIDA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO TURNO DA MANHA, SEJAM REALIZADAS O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO HORÁRIO DO MEIO DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo às tratativas necessárias para que a merenda escolar servida nas escolas da rede pública municipal no turno da manhã sejam realizadas em horário próximo do meio dia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 253/2013
Autor: José Luiz de Brum Sabença
Co-auto: Paulo Rogério de O. Ganem